ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Nordeste - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029109/2025-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA - ASV DE,** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Intervenção Especial - ASV-DE	2100.01.0029109/2025-48	URFBIO Nordeste

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEMIG Distribuição S.A		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena, 1200, 12ª Andar		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: -----		CPF/CNPJ: -----
Endereço: --------		Bairro: ------
Município: -------	UF: DF	CEP: --------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: ----	Área Total (ha): ----------
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): ---------	Município/UF: ----------
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): ----------	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	67,53	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	47,18	ha
Intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa	110,10	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Energia	224,81

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	224,81	---------	Inicial	224,81
Total:	224,81		Total:	224,81

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies nativas	299,24	m^3
Madeira de floresta nativa	Espécies nativas	52,81	m^3

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: não se aplica

Equipe técnica: não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Não se aplica.

10. VALIDADE

Data de Emissão: 20/10/2026 Validade: 03 anos	Observações: Autorização emitida nos termos da Portaria IEF nº 83, de 25 de outubro de 2023

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Autorização emitida nos termos da Portaria IEF nº 83, de 25 de outubro de 2023

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar, no prazo estabelecido, documentação complementar referente à compensação ambiental pela supressão de 01 (um) indivíduo da espécie *Caesalpinia echinata*, realizada no âmbito da ASV-DE anterior, vinculada ao Processo nº 03000001650/19, mediante plantio compensatório de 20 (vinte) indivíduos da mesma espécie, conforme proporção de 20:1 proposta pelo empreendedor[1].	30 dias
2	Executar a compensação ambiental referente à supressão de 01 (um) indivíduo de *Caesalpinia echinata*, mediante o plantio de 20 (vinte) indivíduos da mesma espécie, no interior do Parque Estadual Lapa Grande, conforme projeto técnico aprovado pelo IEF[2].	90 (noventa) dias após a aprovação do projeto técnico e a anuência da unidade de conservação
3	Apresentar documentação técnica e fundiária necessária à individualização das áreas destinadas à compensação ambiental por intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP, realizadas no âmbito do Processo nº 03000001650/19, mediante destinação ao Poder Público de áreas inseridas em unidades de conservação de domínio público, pendentes de regularização fundiária, nos termos do inciso IV do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019[3].	180 dias, contados da emissão da autorização
4	Promover e comprovar a efetiva destinação ao Poder Público de áreas que totalizem 77,9923 hectares, localizadas no interior dos Parques Estaduais do Biribiri e Sete Salões, conforme distribuição indicada na Condicionante 03, para cumprimento da compensação ambiental decorrente das intervenções em APP realizadas no âmbito da autorização anterior[4].	01 ano, contados da emissão da autorização
5	Apresentar relatório semestral de acompanhamento das medidas compensatórias previstas nas Condicionantes 01 a 04, contendo informações sobre o andamento dos procedimentos, providências executadas, resultados alcançados, pendências existentes e previsão de conclusão[5].	Semestralmente, a partir da emissão da autorização, até a comprovação do cumprimento integral das obrigações compensatórias.

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

[1]A documentação deverá contemplar a identificação georreferenciada da área destinada ao plantio no Parque Estadual Pau Furado, a anuência da administração da unidade de conservação e o respectivo projeto técnico, acompanhado de cronograma de implantação, manutenção e monitoramento.

[2]A execução deverá contemplar os procedimentos de implantação, manutenção, monitoramento e eventual reposição de mudas, de modo a assegurar o estabelecimento dos indivíduos plantados.

Deverão ser apresentados relatórios técnicos de execução e monitoramento, acompanhados de registros fotográficos georreferenciados, informações sobre o quantitativo de indivíduos implantados e avaliação das condições de estabelecimento das mudas.

O início da execução ficará condicionado à anuência da administração da unidade de conservação e à aprovação do projeto técnico pelo IEF.

Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de implantação, decorrente da indisponibilidade da área, de procedimentos administrativos sob responsabilidade de terceiros ou de condições climáticas tecnicamente desfavoráveis, deverá ser comunicada ao IEF, acompanhada de justificativa técnica e documentação comprobatória, para avaliação de eventual reprogramação.

[3] A compensação deverá contemplar área total de **77,9923 hectares**, distribuída da seguinte forma:

- **70,5761 hectares:** Parque Estadual do Biribiri, na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha;
- **7,4162 hectares:** Parque Estadual Sete Salões, na bacia hidrográfica do Rio Doce.

Deverão ser apresentados, conforme a etapa de regularização fundiária, a identificação e delimitação georreferenciada das áreas, plantas e memoriais descritivos, informações sobre a situação dominial e registral dos imóveis, certidões e matrículas disponíveis, bem como manifestações dos setores competentes do IEF quanto à adequação e viabilidade da destinação proposta.

Caso a individualização definitiva dependa de providências ou manifestações de setores competentes do IEF ou de terceiros, a concessionária deverá demonstrar, dentro do prazo estabelecido, as medidas efetivamente adotadas, os documentos já obtidos e as pendências existentes, apresentando proposta fundamentada de cronograma para conclusão das etapas remanescentes.

[4] A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação dos instrumentos jurídicos pertinentes à transferência ou destinação das áreas ao Poder Público, acompanhados dos respectivos registros imobiliários, quando exigíveis, e demais documentos necessários à demonstração da efetiva regularização fundiária.

A mera indicação de imóveis, a apresentação de propostas de aquisição ou doação ou a comprovação de início dos procedimentos administrativos não serão consideradas suficientes para caracterizar o cumprimento integral da obrigação.

[5]Os relatórios deverão ser acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, incluindo manifestações administrativas, comprovantes de protocolos, instrumentos jurídicos, registros fotográficos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações.

13. OBSERVAÇÃO:

*O processo em questão refere-se a autorização prévia para intervenções ambientais lineares, agrupadas regionalmente, para atividades de distribuição de energia, com tensão = 138 kV (menor ou igual a cento e trinta e oito quilovolts), pertencentes à concessionária de energia elétrica, que contemplará todas as intervenções a serem realizadas na área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio do IEF.

*Cumpre esclarecer que não há que se falar em análise técnica neste processo, uma vez que ocorreu meramente conferência dos documentos apresentados (requerimento, pagamento de taxas e documentos de pessoa jurídica e física).

* Autorização emitida nos termos da Portaria IEF nº 83, de 25 de outubro de 2023

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira**, **Supervisor(a)**, em 22/10/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152091853** e o código CRC **EFB917B5**.